



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(86)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 040/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 027/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 11/6/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 040/2025, de 2 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que INSTITUI REDUÇÕES EXCEPCIONAIS A SEREM APLICADAS AO CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO ANO DE 2025, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade e juridicidade. O projeto propõe a concessão de redutores excepcionais no lançamento do IPTU do exercício de 2025, em reconhecimento às dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelos contribuintes.

O Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais que regem a tributação, notadamente o princípio da capacidade contributiva previsto no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal. Além disso, encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre tributos locais, conforme artigo 30, III, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município que conferem ao Executivo a competência para propor medidas fiscais.

A proposta busca garantir justiça tributária, incentivando o adimplemento fiscal dos munícipes sem comprometer a arrecadação municipal. A possibilidade de pagamento parcelado do tributo contribui para a flexibilização da obrigação tributária e é coerente com precedentes legislativos já adotados em outros entes federativos.

Justifica-se, da mesma forma, pela necessidade de adequar a política tributária municipal ao cenário econômico vivenciado pelos munícipes, buscando estimular a regularidade fiscal sem comprometer a arrecadação municipal. Tais medidas são especialmente relevantes diante

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 11/6/25

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

da recuperação econômica em curso, garantindo que os contribuintes possam honrar suas obrigações tributárias sem excessivo ônus financeiro.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento considera o Projeto de Lei nº 040/2025 constitucional e juridicamente adequado, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Várzea Alegre, 10 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21.06.25

Qms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

OTM
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

Luiz Francisco de Sousa
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 28.06.25
Qms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"